



LEI Nº. 1190/2017, DE 1º. DE NOVEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
UBAJARA-CE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara-CE para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 99.802.247,70 (Noventa e nove milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	86.085.346,60
Receita Tributária	1.781.089,30
Receita de Contribuições	231.231,90
Receita Patrimonial	1.848.056,23
Receita de Serviços	430.629,67
Transferências Correntes	78.554.669,30
Outras Receitas Correntes	3.239.670,20
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-6.333.641,41
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-6.333.641,41
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	20.050.542,51
Transferências de Capital	13.756.083,63
Outras Receitas de Capital	6.294.458,88
TOTAL GERAL	99.802.247,70



Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 99.802.247,70 (Noventa e nove milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 70.774.647,70 (Setenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.027.600,00 (Vinte e nove milhões, vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	2.600.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.455.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.017.000,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.290.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	14.706.000,00
06 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE	5.740.878,13
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.209.481,40
07.03 - FUNDEB	26.713.288,17
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	22.663.000,00
09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	7.374.600,00
10 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	33.000,00
TOTAL GERAL:.....R\$	99.802.247,70

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 51, § 3º., da Lei Municipal nº. 1167/2017, de 05 de junho de 2017 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º. - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 1º de Novembro de 2017.


Renê Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL